



ORIENTAÇÕES PARA O SETOR FUNERÁRIO

**ANEL**

***COVID-19***



**20/Maio/2020**

# ÍNDICE

1. Introdução
2. Atendimento
3. Planeamento da Cerimónia Fúnebre
4. Preparação de cadáveres
5. Equipamentos de proteção individual
6. Viatura fúnebre e de serviço
7. Óbitos no hospital/Medicina Legal
8. Óbitos no domicílio/lares de 3ª idade
9. Utilização de equipamentos de frio

# 1. INTRODUÇÃO

O levantamento progressivo das restrições impostas ao exercício da atividade funerária são acompanhadas por medidas relativas à necessidade de observância de condições específicas de funcionamento, incluindo regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual, agendamento e distanciamento físico, as quais acrescem às condições gerais para o levantar de medidas de confinamento, designadamente, a utilização de máscaras e gel desinfetante, a higienização regular dos espaços, a higiene das mãos e etiqueta respiratória e a prática do dever cívico de recolhimento e de distanciamento físico.

Na verdade, sem descurar a prioridade do combate à pandemia, é fundamental iniciar gradualmente o levantamento das medidas de confinamento com vista a iniciar a fase de recuperação e adaptação da nossa vida em sociedade para que as cerimónias fúnebres gradualmente aconteçam de acordo com o desejo e expectativa dos usos e costumes dos portugueses.

As empresas necessitam de proceder à adaptação dos seus estabelecimentos, métodos de organização do trabalho e de relacionamento com clientes às novas condições de distanciamento físico no contexto da pandemia COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades competentes.

As empresas de higiene e segurança no trabalho deverão estar informadas e acautelar uma avaliação de riscos de exposição dos trabalhadores nas fases de atendimento, manuseamento, desinfeção e transporte de cadáveres e estabelecerá medidas adicionais de proteção se necessárias, assim como o procedimento a seguir em caso de qualquer acidente.

Este guia, pretende sensibilizar os operadores funerários para adotarem medidas e procedimentos que devem ser implementados com profissionalismo e sem riscos desnecessários para eles e para os enlutados.

## 2. ATENDIMENTO

O primeiro contacto que o agente funerário tem com a família do falecido, para planeamento do funeral, em regra é presencial e nem sempre precedido de contacto telefónico. É nesta reunião que são assinadas as autorizações operacionais (opção de agência, requerimento de inumação ou cremação, requerimentos diversos) para além do orçamento e ou contrato de serviço fúnebre.

ACONSELHAMOS que este atendimento seja realizado nos escritórios da agência funerária com agendamento prévio, devendo tomar parte no máximo 2 familiares com legitimidade para o efeito.

Devem ser tidas em linha de conta a segurança a higiene do espaço da sala de atendimento e poder disponibilizar luvas, gel para as mãos e máscaras aos intervenientes, sendo de evitar a deslocação ao domicílio dos enlutados.

Norma 014/2020 da DGS

<https://www.anel.pt/noticias/114>

Do mesmo modo, ACONSELHAMOS que todo o procedimento burocrático possa ser realizado á distância, entre a família e o operador funerário e entre este e os serviços públicos, podendo os documentos ser enviados por e-mail, para o que vamos sensibilizar a sua aceitação, pelos responsáveis das entidades a que se destinam.

### 3. PLANEAMENTO DA CERIMÓNIA FÚNEBRE

A nossa vida em sociedade continua condicionada pelas medidas de proteção à saúde pública impostas pelas entidades oficiais.

É por isso inevitável, que as cerimónias fúnebres tenham de ser ajustadas aos ditames sanitários gerais adotados pelas Autoridades de Saúde e ainda, as instruções de cada município atendendo à evolução e controle da pandemia em cada região.

Desde logo, continua a registar-se condicionamentos na realização de cerimónias religiosas para acautelar a aglomeração de várias pessoas num espaço reduzido, sem a proteção adequada conforma a Norma 009/2020 da DGS (ver link)

<https://www.anel.pt/storage/docs/KvW00wzeoFCBqYIXoTtKIiKllihfF8fzV1J2a57.pdf> , pelo que ACONSELHAMOS:

- Que o tradicional velório seja substituído por uma vigília de curta duração (2 a 3 horas) tendo em conta que o número de pessoas presentes cumpra as instruções de lotação máxima aplicáveis ao espaço da capela mortuária. A definição das condições sanitárias e de lotação são da responsabilidade da entidade gestora do espaço.

<http://www.conferenciaepiscopal.pt/v1/orientacoes-da-conferencia-episcopal-portuguesa-para-a-celebracao-do-culto-publico-catolico-no-contexto-da-pandemia-covid-19/>

- Que as cerimónias religiosas sejam preferencialmente ao “ar livre” e/ou no cemitério. No caso de acontecerem na Igreja, a definição das condições sanitárias e de lotação são da responsabilidade das Autoridades Religiosas;
- Que a urna se encontre sempre fechada. Pode admitir-se a colocação de uma tampa de vidro que permita a visualização do cadáver.
- Que não haja velório/vigília (permitindo-se a existência de exéquias no cemitério ou crematório) no caso dos documentos oficiais indicarem que a causa da morte importa risco para a saúde pública aconselhando o não manuseamento do cadáver.

## 4. PREPARAÇÃO DE CADÁVERES

Todos os cadáveres só devem ser manuseados por operadores que disponham de equipamento de proteção individual adequado, aconselhamos ainda aos enlutados, a controlarem o impulso emotivo de tocarem no defunto.

A este respeito, o progressivo desconfinamento traz uma reorganização nos procedimentos funerários, sobre a preparação de cadáveres. Convém agora ter em conta, que a possibilidade de preparação do cadáver fica dependente das indicações constantes nos documentos oficiais (guia de transporte/certificado de óbito) e do local onde ocorre o óbito. Por isto, torna-se adequado ACONSELHAR que:

- CAUSA DE MORTE COVID-19 (Positivo ou Suspeito)

O cadáver não deve ser preparado e deve ser introduzido num sudário impermeável e após pulverização com uma solução desinfetante, acondicionado dentro da urna. A manipulação posterior da urna, não comporta riscos.

As operações sobre cadáveres limitar-se-ão ao mínimo imprescindível (por exemplo a extração de pacemakers). Perante um cadáver de uma pessoa falecida em consequência de COVID-19 não deve ser efetuada e ter-se-á em conta, o plano de contingência das entidades gestoras dos crematórios, quanto á possibilidade de cremação.

As cinzas podem ser objeto de manipulação e não constituem qualquer risco.

- CONDIÇÕES TÉCNICAS OU FUNCIONAIS

No caso em que o falecimento ocorrer num estabelecimento hospitalar em que não existam condições para ocorrer essa preparação, ou que esta tarefa seja recusada pelos auxiliares de ação médica de serviço nas instalações, a decisão de não preparação do cadáver deve ser mantida.

- OUTRAS CAUSAS DE MORTE (não infetocontagiosas)

O cadáver pode ser preparado pelos operadores funerários observando as regras de utilização dos EPI's adequados.

## **5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

Os equipamentos de proteção individual já estão amplamente implementados na atividade funerária. Apelamos para o seu uso obrigatório e que sejam seguidas as instruções contidas na Norma nº 002/2020 da DGS <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/normas-e-circulares-normativas/norma-n-0022020-de-16032020-pdf.aspx>

## **6. VIATURA FÚNEBRE E DE SERVIÇO**

Nas viaturas das agências funerárias não devem transportar quaisquer pessoas para além do pessoal da agência funerária.

Os familiares vão ser convidados a deslocarem-se pelos seus meios.

No caso de se permitir o transporte de familiares, a lotação não deve ser superior a 2 pessoas (garantindo a separação de pelo menos um lugar vazio entre eles), com obrigatoriedade de uso de máscara e luvas.

## **7. ÓBITOS NO HOSPITAL/CADÁVERES EM MEDICINA LEGAL**

O reconhecimento do cadáver quando obrigatório, só é permitida a presença de um familiar, ao qual, deve ser disponibilizado equipamento de proteção individual adequado. A fotografia pode ser um recurso a ponderar pelo funcionário da agência ou da casa mortuária, evitando assim a exposição do familiar.

O protocolo documental, quando possível, deve ser previamente efetuado por via eletrónica evitando-se a exposição desnecessária dos profissionais funerários e dos administrativos de serviço no atendimento.

## **8. ÓBITOS NO DOMICILIO/LARES DE 3ª IDADE**

Os óbitos ocorridos nestes locais seguem as mesmas recomendações de manuseamento e transporte atrás descritas.

Ao óbito na residência acresce o problema da certificação do óbito pelo médico assistente (partindo do pressuposto que o Lar de 3ª idade possui responsável clínico), pelo que, na impossibilidade de o médico se deslocar ao domicílio, as autoridades policiais devem acionar a remoção do cadáver para o Gabinete Médico Legal mais próximo, ainda que, o Ministério Público dispense a autópsia, via telefone, e determine a sua entrega à família. A prioridade é preservar a família e depois tramitar os documentos no Tribunal que permitam realizar o funeral.

Os óbitos ocorridos em lares de 3ª idade deve-se ter em conta o Despacho nº 4959/2020 da Srª Ministra da Saúde (link abaixo)

<https://www.anel.pt/storage/docs/PpNvCBZJsGRihfGMwTiq3EWaoGB1lKkaGe9fObm.pdf>

## **9. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FRIO**

A utilização de equipamentos de frio, de entidades públicas ou privadas, deve ser incentivada enquanto se aguarda a tramitação burocrática e a realização do funeral.

A Câmara Municipal de Lisboa possui 18 câmaras frigoríficas (12 no cemitério do Alto de São João e 6 no cemitério dos Olivais) que podem ser utilizadas mediante marcação e disponibilidade. É permitido que o cadáver seja preservado numa destas câmaras, ainda que o funeral se destine a outro cemitério da cidade de Lisboa.